

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

A Direção Geral da Faculdade ESUP, torna público o presente Regulamento, que tem como finalidade, normatizar as condições para concessão de bolsa de estudos, nas modalidades: Social, Convênio, Funcionário e Segunda Graduação, como forma de propiciar condições especiais de ingresso e permanência na instituição.

Capítulo I – Dos Princípios de Funcionamento e Concessão

Art. 1º. A concessão de bolsa de estudos é uma forma de propiciar condições especiais de ingresso e permanência dos estudantes na instituição, sendo factível mediante avaliação criteriosa, nos termos previstos neste regulamento, e deliberação exclusiva do Diretor Geral da instituição.

Art. 2º. Por se tratar de situação especial, a concessão de bolsa de estudos, não poderá ser considerada um direito adquirido e aplicável a todos os estudantes da instituição, podendo o benefício ser suspenso a qualquer momento.

Art. 3º. A bolsa de estudo será concedida em forma de desconto nas parcelas do curso e terá validade semestral, contada à partir de sua concessão, sendo concedida ou renovada por deliberação exclusiva do Diretor Geral da Instituição.

Art. 4º. O estudante contemplado deverá manter comportamento disciplinar exemplar, participar ativamente das atividades extracurriculares e não poderá receber advertências ou suspensões durante o semestre, sob pena de não renovação da bolsa de estudos.

Art. 5º. É proibido o acúmulo de mais de uma bolsa de estudo, seja ela interna ou externa, assim como qualquer outro benefício de desconto oferecido pela instituição. O estudante deverá optar por apenas um dos benefícios.

Capítulo II – Das Modalidades das Bolsas

Art. 6º. A concessão de bolsa Social:

- I. A bolsa social destina-se exclusivamente para estudantes de baixa renda, devendo ser comprovada e analisada a situação socioeconômica do estudante e de seus familiares;
- II. O estudante deverá também se submeter a uma entrevista de avaliação socioeconômica com o Diretor Geral da instituição ou outra pessoa por ele designada;
- III. A decisão final sobre a concessão e o valor da bolsa é exclusiva do Diretor Geral da instituição, devendo ser formalizada junto ao departamento financeiro da instituição;
- IV. A concessão da bolsa de estudo poderá estar vinculada a contrapartida de realização de atividades acadêmicas como: participação em atividades de iniciação científica, monitoria ou representação estudantil, nos termos previstos em regulamento específico;
- V. O estudante que prestar falsa informação sobre a sua renda familiar e de sua situação socioeconômica, perderá o direito a bolsa e estará sujeito a aplicação do regime disciplinar previsto no Regimento Interno da Instituição.

Art. 7º. A concessão de bolsa Convênio:

- I. A bolsa convênio é concedida ao funcionário de empresa, privada ou pública, que mantém convênio firmado com a instituição, devendo ser comprovado o vínculo empregatício no ato da matrícula ou renovação da mesma;
- II. Para concessão da bolsa, o convênio com a empresa deverá estar no período de vigência, podendo ser suspensa no caso de cancelamento ou não renovação do mesmo;
- III. O valor da bolsa será definido semestralmente a priori do início do período de matrícula, sendo mantido nas demais parcelas do semestre, podendo ser alterado para semestre subsequente;

Art. 8º. A concessão de bolsa Funcionário:

- I. A Bolsa Funcionário é destinada a todos os funcionários da **SBCE**.
- II. Não poderá ser concedido o benefício, caso o aluno/funcionário esteja com débitos vencidos junto à instituição;
- III. Caso ocorram vencimentos de débitos no decorrer do semestre, o desconto referente à Bolsa Funcionário deverá ser suspenso ou cancelado, até que todos os débitos sejam devidamente regularizados. Voltando assim o desconto somente para as mensalidades a vencer, após a quitação dos débitos.
- IV. O funcionário beneficiado com a bolsa deverá optar pelo período de estudo compatível com o seu horário de trabalho, sem prejuízo para o mesmo.
- V. O benefício e as condições acima **não se** estendem aos parentes em primeiro grau do funcionário (pais, cônjuges ou companheiros comprovados, filhos e irmãos).
- VI. A Bolsa Funcionário não poderá ser cumulativa com outros descontos ou benefícios adquiridos através de adesões, convênios ou parcerias da Faculdade ESUP com terceiros.
- VII. A Bolsa será reavaliada ao término de cada semestre pela diretoria acadêmica e geral. Podendo não ser renovada por questões financeiras da instituição.

Art. 9º. A concessão de bolsa Estágio:

- I. A bolsa estágio é destinada aos estagiários contratados pela SBCE (Faculdade ESUP) e que também seja alunos nos cursos da própria instituição;
- II. Não poderá ser concedido o benefício, caso o aluno esteja com débitos vencidos junto à instituição;
- III. Caso ocorram vencimentos de débitos no decorrer do semestre, o desconto referente à bolsa Estágio deverá ser suspenso ou cancelado, até que todos os débitos sejam devidamente regularizados. Voltando assim o desconto somente para as mensalidades a vencer, após a quitação dos débitos.
- IV. O funcionário beneficiado com a bolsa deverá optar pelo período de estudo compatível com o seu horário de trabalho, sem prejuízo para o mesmo.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 9º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da instituição.

Goiânia, 09 de janeiro de 2023.



Luiz Antonio Ribeiro de Sousa
Diretor Geral